

DECRETO Nº 0105 DE 10 DE JANEIRO 2020

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII, da Constituição do Estado do Amapá,

Considerando as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal instituídas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; Considerando a Lei nº 2482, de 09 de janeiro de 2020, que estima à Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2020.

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária e financeira a compatibilidade entre as receitas e as despesas, objetivando o equilíbrio fiscal; e Considerando ainda a necessidade de assegurar a observância das medidas de controle e de qualificação do gasto público dispostas no Decreto nº 0001, de 02/01/2019.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as regras para a Execução Orçamentária e Financeira, para o exercício de 2020, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com as determinações deste Decreto.

Art. 2º- As cotas orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos Fundos Especiais do Poder Executivo, serão disponibilizadas mensalmente pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá - SIAFE-AP.

§ 1º A liberação das cotas orçamentárias fica condicionada ao comportamento da receita e disponibilidade financeira apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º A programação das cotas orçamentárias não se aplica às Fontes de Recursos vinculados: 102, 103, 109, 115, 118, 121, 124, 130, 133, 140, 174, 175, 203, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 229, 240, 271 e 272;

§ 3º As cotas orçamentárias das fontes vinculadas de que trata o parágrafo anterior serão liberadas, após a confirmação da disponibilidade financeira, mediante solicitação das unidades gestoras à SEPLAN;

§ 4º As anulações das cotas orçamentárias liberadas de um grupo de despesa para outro, serão efetuadas no SIAFE-AP, pelo responsável da execução orçamentária

dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

§ 5º A liberação de que trata este artigo está condicionada à regularização das despesas relativas a 2019, iniciando-se com a emissão das programações de desembolso (PD) relativas aos restos a pagar de acordo com a ordem cronológica vigente no dia 31/12/2018, conforme a Instrução Normativa nº 001/2016.

Art. 3º- Fica contingenciado o Orçamento dos órgãos do Poder Executivo Estadual em 30% (trinta pontos percentuais) do total de dotação dos recursos não vinculados.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o disposto no art. 5º, incisos I e II, do Decreto nº 0001, de 02/01/2019;

II – precatórios judiciais;

III – contribuição para o PASEP;

IV – amortização e encargos da dívida pública estadual;

V – despesas com fardamento e com ajuda de custo;

VI - as despesas de contratos corporativos da Administração Estadual;

VII - despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes;

VIII – despesas com programas sociais;

IX – despesas do setor educação, saúde, segurança pública.

§ 2º A liberação de parcelas de dotações contingenciadas ocorrerá em caráter excepcional, mediante justificativa dos Gestores, após análise do Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público – CQG, instituído pelo Decreto nº 0001, de 2 de janeiro de 2019.

§ 3º A cada trimestre, o contingenciamento será reavaliado pelo Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público – CQG, de acordo com o comportamento da receita e a disponibilidade financeira.

§ 4º As despesas de contrapartida de convênios firmados com órgãos federais que superarem o mínimo autorizado pela legislação para o Estado do Amapá dependerão de manifestação do Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público – CQG para liberação.

Art. 4º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão encaminhadas à SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, através de ofício ao titular da SEPLAN.

§ 1º Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, as solicitações de abertura de crédito suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deverão ser formalizadas, através do SIAFE-AP, conforme inciso III § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo: a identificação do órgão; unidade orçamentária; programa de trabalho; micro região – município; identificador de uso; fonte; natureza de despesa; valor do acréscimo e da redução da dotação orçamentária; e justificativa.

§ 2º Na hipótese da falta de disponibilidade na indicação da fonte de recursos, bem como da existência de erros ou omissões técnicas na solicitação de abertura de créditos adicionais, quando se tratar de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, a Coordenação de Gestão Orçamentária - CGO/SEPLAN devolverá a solicitação ao órgão de origem, via SIAFE-AP, informando as providências cabíveis a serem tomadas.

§ 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementar e especial, à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, ficam condicionadas:

I - para recursos oriundos do Tesouro Estadual, será proposto pela SEPLAN para suprir as despesas com insuficiência de dotação orçamentária;

II – para recursos diretamente arrecadados, mediante a comprovação do excesso de arrecadação, através do registro contábil no SIAFE-AP, e do balanço patrimonial, quando se tratar de superávit financeiro.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, à conta de receitas vinculadas decorrentes de contratos de prestações de serviços, convênios e contrato de repasse serão acompanhados do extrato bancário, comprovando o efetivo ingresso de recursos financeiros ou termo de convênio.

§ 5º As alterações orçamentárias de elementos de despesas no mesmo grupo de despesa serão realizadas mediante registro contábil, diretamente no SIAFE-AP, pelo responsável da execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - É obrigatório o empenho das despesas prioritárias, em sua totalidade, para o exercício corrente, das dotações com:

I – pessoal e encargos sociais;
II - transferências constitucionais aos municípios;
III – contribuição para o PASEP;
IV – serviço da dívida pública;
V - contratos corporativos da Administração Estadual;
VI - despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Art. 6º - As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes serão empenhadas em cada exercício financeiro, pela parte nele a serem executadas.

Art. 7º - Os dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I – pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção, em especial:

- a. despesas com contratos terceirizados, estagiários, e relacionados a pessoal;
- b. contratos continuados (locações de imóveis, veículos, prestação de serviços na área de TI, internet, e outras consideradas prioritárias); e
- c. água e energia.

II – pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 2.443, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias; e

III – pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua, permanente e de acordo com as prioridades estratégicas de Governo. Parágrafo único. Na hipótese da insuficiência dos limites para absorção das despesas de caráter continuado e das prioridades estratégicas de Governo, as unidades responsáveis deverão promover ações para redução das primeiras, a fim de garantir a execução das prioridades estabelecidas na forma do inciso III deste artigo.

Art. 8º - Fica estabelecida a prioridade de pagamento das seguintes despesas, na ordem adiante disposta, sem prejuízo da observância das demais regras da Instrução Normativa nº 0001, de 2 de maio de 2016, da Controladoria-Geral do Estado:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviços da dívida pública;
- III – outras despesas correntes, em especial as despesas referentes a serviços terceirizados de:

- a. locação de mão de obra; e
- b. programas sociais com transferência de renda.

IV – investimentos/inversões financeiras;

Art. 9º - Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 10 - Para garantir a elaboração dos relatórios previstos na LRF, fica bloqueado o acesso ao SIAFE-AP para realização de registros contábeis, o quinto dia útil do mês, conforme o cronograma que compõe o Anexo I

deste Decreto.

Art. 11 – A cada bimestre, o Comitê de Controle e de Qualificação do Gasto Público – CQG coordenará as revisões do planejamento orçamentário e financeiro anual, com efeitos sobre os demais meses a serem executados, em cumprimento ao art. 9º da LC Nº 101/2000 (LRF).

Art. 12 – Cabe a Controladoria-Geral do Estado - CGE, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
Macapá, 10 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário de Estado de Planejamento

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Controlador-Geral do Estado

Anexo II - Cronograma de Bloqueio do SIAFE-AP

MÊS	DIA
Janeiro a Fevereiro	13/03/2020
Março	13/04/2020
Abril	11/05/2020
Mai	10/06/2020
Junho	13/07/2020
Julho	10/08/2020
Agosto	11/09/2020
Setembro	13/10/2020
Outubro	13/11/2020
Novembro	11/12/2020

HASH: 2020-0110-0002-3987

DECRETO Nº 0106 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Melissa D’Almeida Gomes dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Serviços Médicos/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0110-0002-3920

DECRETO Nº 0107 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2020-AGÊNCIA AMAPÁ,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0076, de 08 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7079, de 08 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“no período de 02 a 31/02/2020.”

Leia-se:

“no período de 02 a 31/01/2020.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0110-0002-3921

DECRETO Nº 0108 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2020/AFAP,

RESOLVE:

Designar **Thiago Lima Albuquerque**, Subprocurador-Geral do Estado, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral da Agência de Fomento do Amapá - AFAP, a realizar-se no dia 13 de janeiro de 2020, às 10h00, na sala da Presidência da referida Agência.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0110-0002-3986

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 001/2020-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 035/2019